



PARECER CEFOR

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 023/2020, processo nº 00370/2020, de iniciativa do Governo Municipal, que autoriza o recebimento em doação, com encargos, o Hospital da Restinga e Extremo-Sul.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que, compete ao ente municipal, no exercício da sua autonomia *“administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua aplicação”*. A proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal (Art. 30, I, da Constituição), não havendo inconstitucionalidade formal orgânica para tramitação da matéria.

A Procuradoria informou, no entanto, que a proposição legislativa não demonstra o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, para a sua regular tramitação e aprovação, deve ser objeto de complementação.

A CCJ, por sua vez, concluiu que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e não afronta aos dispositivos constitucionais e orgânicos, estando apto o projeto para sua devida tramitação.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre saúde e bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, amparado pelos pareceres favoráveis da Procuradoria e da CCJ, manifestamo-nos no sentido de **APROVAÇÃO** do projeto de lei do executivo.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 04/10/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0446254** e o código CRC **28E84887**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 137/22 - CEFOR** contido no doc 0446254 (SEI nº 118.00220/2020-69 – Proc. nº 0370/2020 - PLE nº 023), de autoria do vereador Moisés Barboza foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de novembro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador Giovanni e Coletivo (em Substituição): NÃO VOTOU

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 03/11/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0459777** e o código CRC **7F5BFB53**.